



Bruxelas, 27.3.2019
COM(2019) 155 final

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO
sobre a qualidade dos dados orçamentais comunicados pelos Estados- Membros em
2018

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO
sobre a qualidade dos dados orçamentais comunicados pelos Estados-Membros em 2018

ÍNDICE

1. CONTEXTO	2
2. PRINCIPAIS CONCLUSÕES SOBRE AS NOTIFICAÇÕES DE 2018 DOS NÍVEIS DO DÉFICE ORÇAMENTAL E DA DÍVIDA PÚBLICA.....	2
2.1. Atualidade, fiabilidade e exaustividade	2
2.1.1. <i>Atualidade.....</i>	2
2.1.2. <i>Fiabilidade.....</i>	3
2.1.3. <i>Exaustividade dos quadros e da informação de apoio</i>	3
2.1.4. <i>Quadro suplementar para a comunicação da intervenção do Estado para apoiar instituições financeiras</i>	5
2.1.5. <i>Questionário sobre empréstimos intergovernamentais.....</i>	5
2.2. Cumprimento das regras contabilísticas e coerência dos dados estatísticos.....	6
2.2.1. <i>Intercâmbio de informações e esclarecimentos</i>	6
2.2.2. <i>Visitas de diálogo e visitas metodológicas</i>	6
2.2.3. <i>Conselhos específicos do Eurostat.....</i>	7
2.2.4. <i>Questões metodológicas recentes.....</i>	7
2.2.5. <i>Coerência com as contas públicas subjacentes</i>	8
2.3. Publicação	9
2.3.1. <i>Publicação dos valores nominais e dos quadros de notificação detalhados</i>	9
2.3.2. <i>Reservas sobre a qualidade dos dados</i>	10
2.3.3. <i>Alterações aos dados notificados</i>	10
2.3.4. <i>Publicação de metainformação (inventários)</i>	10
3. CONCLUSÕES	10

1. CONTEXTO

O artigo 8.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 479/2009 do Conselho relativo à aplicação do Protocolo sobre o procedimento relativo aos défices excessivos¹ exige que a Comissão (Eurostat) dê conta regularmente ao Parlamento Europeu e ao Conselho da qualidade dos dados orçamentais efetivos² comunicados pelos Estados-Membros. O presente relatório anual faz uma avaliação global da atualidade, da fiabilidade, da exaustividade e da coerência dos dados e da sua conformidade com as regras contabilísticas. A Comissão aprovou o relatório anterior (sobre os dados de 2017) em 8 de março de 2018³.

O Eurostat avalia regularmente a qualidade dos dados efetivos do procedimento relativo aos défices excessivos (PDE) comunicados pelos Estados-Membros e das contas do setor das administrações públicas em que estes se baseiam, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 549/2013⁴ (SEC 2010). A sua avaliação concentra-se nos fatores que explicam o excedente/défi ce do setor das administrações públicas (em percentagem do PIB) e as alterações no rácio da dívida das administrações públicas em relação ao PIB. Os Estados-Membros enviam as informações ao Eurostat duas vezes por ano nos «Quadros de notificação do PDE», no «Questionário relativo aos quadros de notificação do PDE», no «Quadro suplementar relativo às intervenções públicas para apoiar as instituições financeiras» e através de esclarecimentos bilaterais. O Eurostat mantém-se ainda em contacto com os Estados-Membros através da realização de visitas de diálogo regulares no âmbito do PDE.

O presente relatório baseia-se nas principais conclusões e nos resultados da análise dos dados relativos ao PDE que foram comunicados pelos Estados-Membros em 2018. Concentra-se nos relatórios mais recentes, apresentados em outubro de 2018, comparando-os quando necessário com os dados enviados em abril de 2018 e em 2017.

2. PRINCIPAIS CONCLUSÕES SOBRE AS NOTIFICAÇÕES DE 2018 DOS NÍVEIS DO DÉFICE ORÇAMENTAL E DA DÍVIDA PÚBLICA

2.1. Atualidade, fiabilidade e exaustividade

2.1.1. Atualidade

Os Estados-Membros devem comunicar ao Eurostat, duas vezes por ano, antes de 1 de abril e antes de 1 de outubro, os seus dados efetivos e programados no âmbito do PDE⁵. Em 2018, as notificações PDE abrangeram o período de 2014-2018. Os valores relativos a 2018 são os programados pelas autoridades nacionais, ao passo

¹ Regulamento (CE) n.º 479/2009 do Conselho relativo à aplicação do Protocolo sobre o procedimento relativo aos défices excessivos anexo ao Tratado que institui a Comunidade Europeia (JO L 145 de 10.6.2009, p. 1).

² Dados relativos aos últimos quatro anos, em conformidade com o artigo 3.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 479/2009.

³ COM(2018) 112 final.

⁴ Regulamento (UE) n.º 549/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013, relativo ao sistema europeu de contas nacionais e regionais na União Europeia (SEC 2010) (JO L 174 de 26.6.2013, p. 1).

⁵ Artigo 3.º, n.ºs 1 e 3, do Regulamento (CE) n.º 479/2009.

que os valores de 2014-2017 são dados efetivos⁶. Em conformidade com o artigo 8.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 479/2009, o Eurostat avalia os dados efetivos, mas não os dados programados.

Todos os Estados-Membros cumpriram os prazos para ambas as notificações.

2.1.2. *Fiabilidade*

As revisões realizadas entre as notificações relativas ao PDE de abril de 2018 e as de outubro de 2018 resultaram principalmente de atualizações dos dados de base (essencialmente saldos de tesouraria e dados fiscais) e alterações metodológicas, nomeadamente reclassificações de unidades ou de operações.

No seguimento das revisões dos dados de 2017 realizadas entre as notificações de abril e de outubro de 2018, a situação orçamental excedentária/deficitária (em percentagem do PIB) de dez Estados-Membros melhorou e a de oito outros agravou-se. As revisões positivas mais importantes foram feitas pela Polónia, pela Eslováquia, pela Suécia (+0,3 p.p. cada) e pela Bulgária (+0,2 p.p.) e as revisões negativas mais importantes foram as de Malta (-0,4 p.p.), da Hungria e da Alemanha (-0,3 p.p. cada). As revisões em alta mais importantes da dívida de 2017 por razões que não a revisão do PIB foram efetuadas pela França (+1,7 p.p.), pela Bulgária (+0,8 p.p.), pelos Países Baixos e por Chipre (+0,5 p.p. cada), pela Bélgica (+0,4 p.p.) e por Malta (+0,3 p.p.), enquanto o nível da dívida da Dinamarca foi revisto em baixa (-0,3 p.p.).

As revisões do PIB tiveram um impacto considerável no rácio da dívida de vários Estados-Membros. Em especial, foram registadas subidas do rácio da dívida decorrentes da revisão do PIB na Eslovénia, na Irlanda (+0,5 p.p. cada), na Suécia (+0,2 p.p.), na Eslováquia e na Chéquia (+0,1 p.p. cada) e descidas em 22 Estados-Membros, tendo os valores mais significativos sido registados na Grécia (-2,5 p.p.), em Chipre (-1,8 p.p.), em Portugal (-1,0 p.p.), em Itália e na Bulgária (-0,6 p.p. cada).

2.1.3. *Exaustividade dos quadros e da informação de apoio*

O preenchimento dos quadros de notificação constitui uma obrigação legal e é essencial para que o Eurostat possa ajuizar corretamente da qualidade dos dados. O artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 479/2009 exige que os Estados-Membros comuniquem ao Eurostat as informações estatísticas necessárias, estabelecendo que «Por “informações estatísticas” entende-se, nomeadamente:

- a) *Dados das contas nacionais;*
- b) *Inventários;*
- c) *Quadros de notificação do PDE;*
- d) *Questionários e clarificações complementares relacionados com as notificações.»*

Existem quatro quadros principais para as notificações do PDE:

- O quadro 1 abrange a comunicação do défice/excedente e da dívida das administrações públicas e dos níveis da dívida (total⁷ e por categoria de

⁶ Os dados efetivos podem ser valores estimados, provisórios, semidefinitivos ou definitivos.

⁷ O Protocolo sobre o procedimento relativo aos défices excessivos anexo ao Tratado sobre o Funcionamento da UE define a dívida pública como a dívida bruta consolidada das administrações públicas no final do ano (em valor nominal). Em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 479/2009, a dívida pública abrange

instrumento financeiro). Apresenta igualmente o PIB a preços correntes de mercado e a despesa da administração pública em formação bruta de capital fixo e em juros.

- Os quadros 2A a 2D apresentam os dados que demonstram a transição entre as definições nacionais do saldo das administrações públicas (denominado «saldos de tesouraria» na metodologia das contas nacionais) e o excedente/défi ce de cada subsector das administrações públicas (denominado «capacidade/necessidade líquida de financiamento» na metodologia das contas nacionais)⁸;
- Os quadros 3A a 3D apresentam os dados que elucidam a contribuição do excedente/défi ce das administrações públicas e dos outros fatores relevantes para a variação do nível da dívida pública e da consolidação da dívida; e
- O quadro 4 inclui dados que, no essencial, se referem a créditos comerciais e adiantamentos⁹.

Em 2018, os quadros 1 e 2 do PDE abrangiam o período de 2014-2018¹⁰, enquanto os outros quadros diziam respeito ao período de 2014-2017.

Todos os Estados-Membros forneceram ao Eurostat todos os quadros de notificação do PDE¹¹ em abril e em outubro. Na notificação de outubro, todos os Estados-Membros preencheram na íntegra o quadro 1 e forneceram informações no quadro 2 sobre a relação entre os saldos de tesouraria e o excedente/défi ce para todos os subsectores. Alguns países (Alemanha, Áustria) não forneceram todos os elementos de transição solicitados no modelo e alguns (Alemanha, Itália, Países Baixos, Finlândia e Suécia) incluíram elementos de transição residuais.

Alguns Estados-Membros não apresentaram todas as desagregações em todos os quadros 3 do PDE, em especial para a administração local.

O montante de todos os créditos comerciais e adiantamentos das administrações públicas devia ser indicado no quadro 4 do PDE. No entanto, ainda nem todos os Estados-Membros apresentaram uma cobertura completa dos subsectores da administração pública e das rubricas que os compõem. Alguns Estados-Membros assinalaram os dados como provisórios ou como estimativas. Por conseguinte, os dados relativos à Bélgica, Bulgária, Alemanha, Irlanda, França, Itália, Chipre, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Polónia e Reino Unido poderão ser sujeitos a revisão em notificações futuras.

numerário e depósitos (AF.2), títulos de dívida (AF.3) e empréstimos (AF.4), tal como definido no SEC 2010.

⁸ Artigo 3.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 479/2009.

⁹ Ver declarações que acompanham a ata do Conselho de 22 de novembro de 1993; https://webgate.ec.europa.eu/fpfis/mwikis/gfs/images/e/e7/Statements_9817.en93.pdf

¹⁰ O Regulamento (CE) n.º 479/2009 do Conselho só obriga expressamente os Estados-Membros a fornecer os dados programados nos quadros 1 e 2A do PDE.

¹¹ Os quadros de notificação do PDE apresentados pelos Estados-Membros estão disponíveis no sítio Web do Eurostat: <http://ec.europa.eu/eurostat/web/government-finance-statistics/excessive-deficit-procedure/edp-notification-tables>

Embora a exaustividade dos quadros do PDE possa ainda ser melhorada, os problemas que persistem deverão ter pouco impacto na qualidade dos dados.

Todos os Estados-Membros enviaram respostas ao «Questionário relativo aos quadros de notificação do PDE»¹². Embora a cobertura e a qualidade das respostas tenha continuado a melhorar, ainda são necessários progressos, já que alguns Estados-Membros não forneceram todos os dados solicitados. Foi o caso, nomeadamente dos dados sobre os créditos e as remissões da dívida pública, a repartição de outros débitos e créditos, o registo das garantias do Estado (principalmente para a cobertura do subsector das administrações locais) e dos dados relativos a injeções de capital.

2.1.4. *Quadro suplementar para a comunicação da intervenção do Estado para apoiar instituições financeiras*

Desde 15 de julho de 2009, o Eurostat compilou um conjunto de dados suplementares sobre as intervenções do Estado para apoiar instituições financeiras. Os dados recolhidos em 2018 referem-se a 2007-2017. Todos os Estados-Membros, com exceção de cinco (Estónia, Malta, Polónia, Roménia e Eslováquia), comunicaram intervenções do Estado nesse período. Na Finlândia (em 2008) e na Chéquia (em 2013-2015), as únicas intervenções comunicadas disseram respeito a passivos contingentes. Em 2017, a maioria dos países registou um aumento limitado dos respetivos défices ou um impacto neutro da intervenção do Estado para apoiar instituições financeiras, com exceção de Portugal, Itália e Chipre, onde esse impacto foi maior. O maior impacto acumulado sobre a dívida pública no final de 2017 foi observado na Grécia, em Chipre e na Irlanda.

Juntamente com o comunicado de imprensa relativo ao PDE, o Eurostat divulgou uma nota¹³ sobre as intervenções do Estado para apoiar instituições financeiras, com mais informações sobre o quadro suplementar e as conclusões relativas aos dados.

2.1.5. *Questionário sobre empréstimos intergovernamentais*

Os Estados-Membros comunicam dados sobre empréstimos intergovernamentais bilaterais, geralmente concedidos no contexto de programas de assistência financeira. Estes dados e informações complementares sobre o Fundo Europeu de Estabilidade Financeira também foram incluídos no comunicado de imprensa relativo ao PDE. Os dados referentes ao período de 2014-2017 dizem respeito essencialmente à concessão de empréstimos à Grécia, à Irlanda e a Portugal.

Os empréstimos intergovernamentais bilaterais são deduzidos aquando do cálculo dos agregados da UE-28 e da área do euro no que se refere à dívida pública de Maastricht, uma vez que ambos os agregados são apresentados numa base consolidada.

¹² O questionário comporta 13 secções em que se solicita informação quantitativa e, por vezes, qualitativa em diversos domínios, como as operações relativas a impostos e contribuições sociais, as operações com a UE, as aquisições de equipamento militar, as garantias do Estado, as anulações de dívidas, as injeções de capital efetuadas pelo Estado em empresas públicas, as parcerias público-privadas, as operações de reclassificação, etc.

¹³

<https://ec.europa.eu/eurostat/documents/1015035/9306957/Background-note-on-gov-interventions-Oct2018.pdf>

2.2. Cumprimento das regras contabilísticas e coerência dos dados estatísticos

2.2.1. Intercâmbio de informações e esclarecimentos

No período de notificação de três semanas entre o termo do prazo de comunicação dos dados da primavera/outono e a respetiva publicação, o Eurostat contactou todas as autoridades estatísticas nacionais, a fim de obter informações complementares e esclarecer a aplicação das regras contabilísticas a certas operações específicas. Este processo envolveu várias trocas de correspondência.

No período de referência do outono de 2018, foi enviada até 5 de outubro uma primeira série de pedidos de esclarecimento a todos os Estados-Membros e uma segunda série até 12 de outubro; uma terceira série foi enviada a 16 Estados-Membros e uma quarta a um Estado-Membro. O Eurostat solicitou a alguns Estados-Membros a apresentação de «quadros de notificação do PDE» revistos, de quadros revistos para as contas públicas subjacentes (isto é, as contas anuais de receitas e despesas das administrações públicas e as contas financeiras e não financeiras trimestrais) e do «Questionário relativo aos quadros de notificação do PDE» revisto. Na maioria dos casos, as alterações aos dados foram correções de erros técnicos, de incoerências internas e de ajustamentos. Algumas alterações dizem respeito às atualizações dos dados de base relativos a dados efetivos e programados.

2.2.2. Visitas de diálogo e visitas metodológicas

O Regulamento (CE) n.º 479/2009 prevê que o Eurostat efetue visitas de diálogo e visitas metodológicas aos Estados-Membros. Representantes da DG ECFIN e do Banco Central Europeu participam regularmente nessas visitas como observadores.

No decurso das visitas de diálogo *regulares* (pelo menos bienalmente) aos Estados-Membros, o Eurostat analisa os dados comunicados, estuda questões metodológicas, discute as fontes e os processos estatísticos referidos nos inventários e avalia o cumprimento das regras contabilísticas pertinentes (no que diz respeito à delimitação do setor público, à data do registo e à classificação das operações e dos passivos das administrações públicas).

As visitas *metodológicas* só são realizadas em casos excecionais, quando são identificados riscos substanciais ou problemas potenciais com a qualidade dos dados.

Podem também ser organizadas visitas *ad hoc* ou *de caráter técnico* quando o Eurostat deteta um problema importante que só pode ser resolvido diretamente com as autoridades em questão.

Em 2018, o Eurostat efetuou visitas de diálogo no âmbito do PDE aos Países Baixos, à Finlândia, à Roménia, à Alemanha, à Polónia, à Grécia (duas vezes), à Lituânia, a Malta, à Bulgária, à Bélgica, à Croácia e a Itália. Realizaram-se também visitas *ad hoc* a França e a Espanha e uma visita de caráter técnico à Islândia; não houve visitas metodológicas.

As conclusões de cada visita de diálogo, incluindo as linhas de ação acordadas e o ponto da situação em relação aos temas abordados, são comunicadas ao Comité Económico e Financeiro e publicadas no sítio Web do Eurostat¹⁴. As visitas de

14

<http://ec.europa.eu/eurostat/web/government-finance-statistics/excessive-deficit-procedure/eurostat-edp-visits-to-member-states>

diálogo e a concretização das linhas de ação contribuíram para uma considerável melhoria da qualidade dos dados ao longo do tempo.

2.2.3. *Conselhos específicos do Eurostat*

Os Estados-Membros consultam regularmente o Eurostat para esclarecer questões no âmbito das contas nacionais relativamente a operações passadas ou futuras. O Eurostat presta consultoria de acordo com as orientações em vigor¹⁵. Desde julho de 2016, a bem da transparência, o Eurostat publica todas as suas cartas com recomendações¹⁶ sem ter de obter o consentimento prévio do Estado-Membro em causa, como acontecia anteriormente. Em 2018, a Comissão publicou 21 cartas deste tipo.

2.2.4. *Questões metodológicas recentes*

O Eurostat acompanha a aplicação das regras do SEC 2010 e das suas decisões metodológicas, através da análise dos dados comunicados pelos Estados-Membros nos quadros do PDE e do «Questionário relativo aos quadros de notificação do PDE», bem como no âmbito de debates com as autoridades estatísticas nacionais durante as visitas de diálogo no âmbito do PDE.

Além disso disponibiliza orientação metodológica sobre as regras contabilísticas para o PDE e para as estatísticas das finanças públicas em geral, que completam as disposições gerais do SEC 2010. É sob a sua responsabilidade que são publicadas notas de orientação, após consulta das autoridades estatísticas nacionais, assim como notas explicativas das regras contabilísticas para questões muito específicas.

Em 8 de maio de 2018, o Eurostat publicou um guia¹⁷ sobre o tratamento estatístico dos contratos de desempenho energético.

Várias questões que não estão suficientemente tratadas nos manuais e nas orientações existentes foram analisadas e debatidas em grupos de trabalho e *task forces*.

Para além das duas reuniões periódicas do grupo de trabalho que se ocupa das estatísticas no âmbito do PDE, o Eurostat organizou três *task forces* (duas sobre questões metodológicas do PDE e uma sobre estatísticas das finanças públicas).

Na sequência das conclusões do Conselho ECOFIN de novembro de 2017, o Eurostat analisou a eficácia dos novos «Procedimentos para a elaboração e a aplicação da metodologia subjacente aos dados relativos ao PDE»¹⁸, após um ano de experiência, centrando-se na sua aplicação para o desenvolvimento dos diferentes tipos de orientações metodológicas que interpretem e complementem o SEC 2010.

15

<http://ec.europa.eu/eurostat/web/government-finance-statistics/methodology/guidance-on-accounting-rules>

16

<http://ec.europa.eu/eurostat/web/government-finance-statistics/methodology/advice-to-member-states>

17

https://ec.europa.eu/eurostat/documents/1015035/8885635/guide_to_statistical_treatment_of_epcs_en.pdf

18

<https://ec.europa.eu/eurostat/documents/1015035/2041329/Procedures-Dev-and-Implt-Methodology-EDP-data.pdf>

As conclusões do Conselho ECOFIN de novembro de 2018 sobre as estatísticas da UE¹⁹ sublinharam que o Conselho se congratula com os progressos realizados na introdução de alterações metodológicas de forma estruturada e programada e nos novos procedimentos relativos às novas orientações. O Eurostat continuará a trabalhar em conjunto com os Estados-Membros para complementar e clarificar os atuais procedimentos de dados relativos ao PDE, a fim de garantir a sua aplicação efetiva.

Em 22 de fevereiro de 2017, a Comissão adotou o seu relatório²⁰ sobre a investigação relacionada com a manipulação de estatísticas na Áustria, tal como prevista no Regulamento (UE) n.º 1173/2011²¹, e uma Recomendação²² de Decisão de Execução do Conselho que aplica uma multa à Áustria por manipular dados relativos à dívida no *Land* de Salzburgo. Nos termos do artigo 8.º, n.º 1, do regulamento, o Conselho adotou a Decisão de Execução²³ em 28 de maio de 2018 e aplicou uma coima de 26,82 milhões de EUR à Áustria pela prestação de declarações falsas relativas aos dados da dívida pública devido a negligência grave de três entidades públicas.

2.2.5. Coerência com as contas públicas subjacentes

Os prazos de notificação de 1 de abril e de 1 de outubro estabelecidos no Regulamento (CE) n.º 479/2009 foram introduzidos para garantir a coerência com as contas anuais e trimestrais subjacentes do setor das administrações públicas, tal como são comunicadas ao Eurostat nos vários quadros de transmissão do SEC. Em especial, os totais das despesas e das receitas das administrações públicas devem ser coerentes com os valores comunicados relativamente ao excedente/déficite.

De um modo geral, os dados do PDE foram coerentes com as contas das administrações públicas notificadas de acordo com o SEC 2010, embora haja certas reservas, no que respeita aos ativos e passivos financeiros (*stocks*) e às contas financeiras trimestrais das administrações públicas (quadro 27 do SEC). São necessários mais esforços por parte de alguns Estados-Membros para melhorar a coerência dos quadros 3 do PDE com o quadro 27 do SEC.

Há incoerências substanciais nas operações financeiras líquidas de vários anos referentes à Grécia, uma vez que as contas financeiras comunicadas pelo Banco da Grécia não correspondem aos dados comunicados pelo ELSTAT no âmbito do PDE. O Banco da Grécia não seguiu as orientações do Eurostat no que se refere às regras contabilísticas do SEC 2010 em relação a uma série de questões. Em outubro de 2015, o Eurostat decidiu não publicar o quadro SEC 27 para a Grécia até que estas questões estejam resolvidas.

¹⁹ <http://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST-13865-2018-INIT/pt/pdf>

²⁰ COM(2017) 94 final.

²¹ Regulamento (UE) n.º 1173/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de novembro de 2011, relativo ao exercício eficaz da supervisão orçamental na área do euro (JO L 306 de 23.11.2011, p. 1).

²² COM(2017) 93 final.

²³ Decisão de Execução (UE) 2018/818 do Conselho, de 28 de maio de 2018, que aplica uma multa à Áustria pela manipulação de dados relativos à dívida no *Land* de Salzburgo (JO L 137 de 4.6.2018, p. 23).

Existem também incoerências significativas relativas à França no que respeita ao registo de outros créditos a receber respeitantes a fundos da administração central e da segurança social, em 2017.

No que se refere à Alemanha, Portugal (2014-2017) e Espanha (2014-2016), a comunicação de discrepâncias estatísticas nos quadros de notificação de outubro de 2018 diverge da metodologia do quadro 27 do SEC e esta situação leva a diferenças substanciais em todos os anos.

Os dados relativos ao excedente/défica, à formação bruta de capital fixo e despesas com juros, notificados pelos Estados-Membros, são plenamente coerentes com os dados anuais e trimestrais da despesa e da receita das administrações públicas (quadros 2 e 25 do SEC). Os dados sobre a dívida pública anual e a dívida pública trimestral (quadro 28 do SEC) são também perfeitamente concordantes para todos os Estados-Membros.

2.3. Publicação

2.3.1. Publicação dos valores nominais e dos quadros de notificação detalhados

Nos termos do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 479/2009, «[e]m aplicação do Protocolo sobre o procedimento relativo aos défices excessivos, a Comissão (Eurostat) fornece os dados efetivos sobre o défice orçamental e a dívida pública verificados no prazo de três semanas após os prazos de notificação [...]. Os dados são fornecidos por publicação.»

O Eurostat publicou os dados do défice orçamental e da dívida pública no seu sítio Web em 23 de abril²⁴ e em 22 de outubro²⁵, juntamente com todos os quadros finais de notificação²⁶ comunicados pelos Estados-Membros, e também notas sobre:

- o ajustamento défice-dívida;
- as intervenções do Estado para apoiar instituições financeiras;
- o *stock* de passivos de créditos comerciais e adiantamentos; e
- revisões do excedente/défica orçamental e da dívida pública.

Publicou também um comunicado de imprensa sobre a dívida de Maastricht trimestral, a aproximadamente t+115²⁷ dias, e um sobre os défices públicos trimestrais.

O Regulamento (CE) n.º 479/2009 requer que os Estados-Membros publiquem os dados efetivos sobre o défice orçamental e a dívida pública. Todos os Estados-Membros publicam dados relativos ao défice e à dívida ao nível nacional. Na sua maioria, os Estados-Membros informaram o Eurostat da publicação de todos os quadros do PDE. Cinco Estados-Membros (Bulgária, Itália, Luxemburgo, Polónia e Eslováquia) publicaram apenas alguns dos quadros do PDE. A França publicou

²⁴ <https://ec.europa.eu/eurostat/documents/2995521/8824490/2-23042018-AP-EN.pdf>

²⁵ <https://ec.europa.eu/eurostat/documents/2995521/9328077/2-22102018-AP-EN.pdf>

²⁶ <http://ec.europa.eu/eurostat/web/government-finance-statistics/excessive-deficit-procedure/edp-notification-tables>

²⁷ «t» refere-se ao final do período a que a comunicação diz respeito.

dados relativos ao défice e à dívida ao nível nacional num formato diferente dos quadros do PDE.

2.3.2. Reservas sobre a qualidade dos dados

Abril de 2018

O Eurostat manteve as suas reservas sobre a qualidade dos dados comunicados pela Hungria e pela França. Mantiveram-se as reservas sobre a qualidade dos dados comunicados pela Hungria em relação à classificação setorial das fundações criadas pelo Banco Nacional da Hungria, tendo sido retiradas as reservas sobre a classificação setorial do Eximbank. As reservas sobre a qualidade dos dados comunicados pela França foram alteradas em comparação com o comunicado de imprensa de outubro de 2017 relativo à classificação setorial da Agence Française de Développement e ao tratamento da injeção de capital na AREVA.

O Eurostat retirou as reservas sobre a qualidade dos dados comunicados pela Bélgica em relação à classificação setorial dos hospitais, enquanto se aguardam os resultados do processo de consulta em curso sobre esta questão a nível da UE.

Outubro de 2018

O Eurostat manteve as suas reservas sobre a qualidade dos dados comunicados pela Hungria em relação à classificação setorial das fundações criadas pelo Banco Nacional da Hungria.

O Eurostat retirou as reservas sobre a qualidade dos dados comunicados pela França em relação à classificação setorial da Agence Française de Développement e ao tratamento da injeção de capital na AREVA.

2.3.3. Alterações aos dados notificados

O Eurostat não alterou os dados notificados pelos Estados-Membros nas notificações relativas ao PDE de abril e de outubro de 2018.

2.3.4. Publicação de metainformação (inventários)²⁸

O Regulamento (CE) n.º 479/2009 especifica que os inventários no âmbito do PDE fazem parte das informações estatísticas que os Estados-Membros devem facultar. O regulamento exige também que os inventários sejam tornados públicos ao nível nacional.

Em 2014, o formato dos inventários do PDE foi melhorado (introduzindo alterações na estrutura e no nível de pormenor) e foi alcançado um acordo com os Estados-Membros sobre o novo modelo de inventário para o SEC 2010. No final de 2018, o Eurostat tinha publicado inventários revistos para 24 Estados-Membros. Os restantes quatro Estados-Membros (França, Irlanda, Luxemburgo e Países Baixos) apresentaram um projeto de inventário relativo ao PDE no novo formato e esperam-se novos progressos.

3. CONCLUSÕES

O Eurostat reconhece uma melhoria geral e contínua da coerência e da exaustividade dos dados orçamentais comunicados. Não obstante, a qualidade dos dados

²⁸ Inventários dos métodos, procedimentos e fontes utilizados para compilar os dados efetivos do défice orçamental e da dívida pública e das contas públicas subjacentes.

orçamentais ainda tem de ser melhorada. Em 2018, o Eurostat procurou melhorar a qualidade dos dados orçamentais através de esclarecimentos bilaterais, ao avaliar as notificações relativas ao PDE, e intensificando os contactos e as consultas com os Estados-Membros entre notificações. A publicação de todas as suas cartas com recomendações metodológicas melhorou a partilha de conhecimentos e a transparência, bem como os amplos esforços que desenvolveu a favor da comunicação entre utilizadores e produtores de estatísticas em relação aos desenvolvimentos metodológicos.

Em relação a alguns Estados-Membros, designadamente a Grécia, persistem problemas de coerência com as contas financeiras trimestrais.

O Eurostat manteve as suas reservas sobre a qualidade dos dados comunicados nas notificações relativas ao PDE pela França (abril) e pela Hungria (abril e outubro). Retirou as reservas relativas à Bélgica (abril) e à França (outubro).

O Eurostat conclui que, globalmente, a qualidade da notificação dos dados orçamentais continuou a melhorar em 2018. Em geral, os Estados-Membros prestaram dados de melhor qualidade e informações mais completas nos quadros de notificação do PDE e nas demais notificações estatísticas relevantes.